



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n.º 1343, de 1.º de julho de 1998

"Dispõe sobre o gradeamento das aberturas em sistemas de esgotamento de águas pluviais e dá outras providências."

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1.º Todas as aberturas em sistemas de esgotamento de águas pluviais na área urbana do Município de São Gotardo deverão ser gradeadas com espaçamento livre máximo de 25 a 40 mm (vir te e cinco a quarenta milímetros), observadas as condições locais e de projeto.

Art.2.º O Município implantará sistema de coleta e disposição final dos resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário ou usina de compostagem, de forma a evitar seu carreamento, diretamente, ou através do sistema de drenagem urbana, para os corpos d'água.

Art.3.º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art.4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 1.º de julho de 1998.

Sanciono e Presento Lei
São Gotardo, 1º 107 1998
Gilberto
Gilberto de Oliveira Cândido
Prefeito Municipal

Edwiges Helena Gonçalves Rocha
Edwiges Helena Gonçalves Rocha
Secretária Municipal